

Tem dificuldades em pagar as contas?

Guia Prático
para evitar a rutura financeira



DECO
SEMPRE CONSIGO

© 2021

Índice

Neste guia prático encontrará informação sobre como evitar a rutura financeira e os vários mecanismos que existem para conseguir encontrar formas de pagar as contas ao final do mês. Descubra cada um através deste índice:

9

Como lidar com as dificuldades financeiras

- Orçamento Familiar;
- Taxa de Esforço;

25

Na iminência da insolvência

- Processos em tribunal;
- PEAP;
- Insolvência Singular;

13

O que deve fazer se não consegue pagar as contas

- Renegociar créditos, rendas, faturas;
- Central de Responsabilidades de Crédito;
- Seguros de Proteção ao Crédito;
- PARI;
- Rendas e Faturas em atraso;

30

Perguntas frequentes & Respostas

21

O que fazer se entrar em incumprimento

- Consequências do incumprimento de crédito;
- Regularização do incumprimento;
- PERSI;

Glossário

Agente de Execução – Responsável pela prática da maioria dos atos do processo executivo, como a penhora de bens e/ou rendimentos. É também responsável pela venda de todos os bens penhorados e pelo pagamento aos credores com o dinheiro obtido através da venda dos bens apreendidos.

Avaliação da Solvabilidade – Antes de conceder um crédito, a instituição de crédito deve avaliar a capacidade do cliente bancário para cumprir as obrigações que pretende assumir, ou seja, deve avaliar a sua solvabilidade. Nesta avaliação, as instituições devem ponderar alguns elementos relativos ao consumidor (cliente bancário), entre os quais: idade, situação profissional, rendimentos e despesas regulares, informação constante de bases de dados de responsabilidade de crédito, circunstâncias futuras que possam ter um impacto negativo na capacidade de cumprir o contrato de crédito.

CRC – Central de Responsabilidades de Crédito é a base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas instituições financeiras sobre os créditos concedidos aos consumidores. O principal objetivo da CRC é apoiar as instituições na avaliação do risco para a concessão de crédito. Permite aos consumidores a consulta da informação geral das suas responsabilidades de crédito em situação regular e/ou em incumprimento. A CRC pode ser obtida em www.bportugal.pt.

Cessão de Crédito – Trata-se da cedência do direito de crédito por parte do principal credor a favor de terceiro. Com a transmissão de posição contratual, o crédito passa a ser gerido por outra entidade (pessoa singular ou coletiva), mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional do contrato.

FIN – A ficha de informação normalizada é

um documento de informação pré-contratual no âmbito da comercialização de contratos de crédito, onde consta a informação detalhada relativa aos mesmos (p.ex.: identificação, características do crédito, custo do crédito, plano financeiro,...) e que deverá ser disponibilizada ao consumidor quando faz uma simulação ou antes da contratação do crédito, permitindo a comparação pelo consumidor de diferentes propostas de crédito e facilitando uma tomada de decisão informada. No caso do crédito à habitação e hipotecário designa-se por “Ficha de Informação Normalizada Europeia - FINE”.

Injunção – Procedimento judicial que permite a um credor de uma dívida obter um título executivo, documento esse que possibilita ao credor avançar posteriormente com um processo de execução para tentar recuperar, junto do devedor, o montante que este lhe deve, nomeadamente através da penhora de bens e/ou rendimentos. Após a apresentação do requerimento de injunção pelo credor, o eventual devedor é notificado desse requerimento através do Balcão Nacional de Injunções.

Insolvência Singular – Processo judicial que visa a satisfação, pela forma mais eficiente possível, dos direitos dos credores. O devedor em situação de insolvência, isto é, quando impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas, pode requerer a sua declaração de insolvência singular. Existem aqui duas opções a ter em conta: insolvência com plano de pagamentos ou insolvência com exoneração do passivo restante.

Intermediário de Crédito – Pessoa singular ou coletiva) que participa no processo de concessão de crédito, apresenta ou propõe contratos de crédito a consumidores, assiste nos atos preparatórios e celebração de contratos de crédito com instituições de crédito, podendo também prestar serviços de consultoria através de recomendações especializadas.

Instituição de Crédito – Empresa cuja atividade consiste em receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público e em conceder crédito por conta própria. Por exemplo, enquadram-se neste regime os bancos e as instituições financeiras de crédito (com exceção da receção de depósitos).

Juro – Consiste no preço cobrado por um empréstimo e o dinheiro que se ganha com um depósito. Por outras palavras, o juro é o que se paga pelo empréstimo que o banco nos concede ou a remuneração que se recebe do banco quando se deposita dinheiro numa conta de depósito. As taxas de juro indicam esse custo ou rendimento como uma percentagem do montante do empréstimo ou do depósito e referem-se a um determinado período, normalmente um ano.

Juro de Mora (ou moratório) – Penalização que se refere ao montante a pagar pelo atraso na liquidação de obrigações, sejam dívidas ao Estado ou empréstimos de entidades privadas. Traduz-se numa forma de compensação à entidade lesada pelo atraso no pagamento da dívida, sendo que o valor destes juros acresce aos que já tinha para liquidar, agravando-se assim o montante em dívida.

Lista Pública de Execuções – Permite consultar os processos executivos que terminaram com pagamento parcial ou sem qualquer pagamento por não terem sido encontrados bens suficientes que pertençam ao executado (devedor). Esta lista visa criar um forte elemento dissuasor do incumprimento de obrigações e evitar, a montante, processos judiciais sem viabilidade e cuja pendência prejudica a tramitação de outros efetivamente necessários. Registos referentes a processos executivos findos há mais de 5 anos são eliminados desta lista pública.

MTIC – Montante Total Imputado ao Consumidor e corresponde ao valor global que o cliente paga pelo empréstimo, ou seja, é a soma do montante do empréstimo e dos respetivos custos com juros, comissões, impostos, seguros e outros encargos.

PARI – O Plano de Ação para o Risco de Incumprimento visa promover a adoção de medidas de prevenção do incumprimento, por parte das instituições de crédito, através do acompanhamento dos contratos de crédito em que sejam detetados indícios de degradação da capacidade financeira do consumidor para respetivo cumprimento ou quando o consumidor transmita factos à instituição de crédito que indiquem o risco de incumprimento. Após análise da situação, a instituição de crédito apresenta, se possível, uma ou mais propostas que se revelem adequadas à sua situação financeira.

PERSI – O Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento é um processo que permite ao consumidor (cliente bancário) e à instituição de crédito negociar soluções para resolver a situação de incumprimento, evitando o recurso aos tribunais. A instituição de crédito deve avaliar a situação do cliente e propor-lhe, sempre que tal seja viável, soluções adequadas à atual capacidade financeira, objetivos e necessidades.

Penhora – Apreensão judicial de rendimentos e/ou bens do executado (devedor) para a satisfação do direito de crédito do exequente (credor). Pode ser promovida no âmbito de uma ação executiva intentada por um credor privado como também no âmbito de um processo de execução fiscal por dívidas às Finanças, à Segurança Social ou a outro órgão do Estado.

PEAP – Plano Especial para Acordo de Pagamento é um processo de natureza judicial direcionado a pessoas singulares (não empresas) que, comprovadamente, se encontram em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente

iminente, e que se destina a promover negociações com os respetivos credores de modo a assinar com estes um acordo de pagamento, que preveja uma reestruturação do passivo do(s) devedor(es), evitando-se assim a sua insolvência.

Processo Executivo – Sequência de atos e formalidades destinados a promover as diligências necessárias à cobrança coerciva de um direito de crédito. Processos executivos podem ser consultados online www.processos.tribunais.org.pt.

Proteção Jurídica – É um direito das pessoas singulares e coletivas sem fins lucrativos que provem ter dificuldades financeiras que não lhes permitam suportar as despesas associadas com a ação judicial, com a contratação de um advogado, etc. Poderão optar entre duas modalidades: “Consulta Jurídica” (reunião com um advogado para esclarecer questões jurídicas) ou “Apoio Judiciário” (acesso aos serviços de um advogado ou de um defensor oficioso e a dispensa do pagamento das custas judiciais ou a possibilidade de fazer o pagamento em prestações).

SISPACSE – O Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-endividamento disponibiliza ao devedor (pessoa singular) e aos seus credores, um sistema que promova a justa resolução extrajudicial de litígios relacionados com o não cumprimento das obrigações pecuniárias. O Sistema assenta no acordo de soluções com a participação de todos os interessados, apoiados por um profissional habilitado a usar técnicas que promovam esse acordo: o conciliador. O devedor pode requerer a intervenção de um conciliador através de formulário eletrónico: <https://servicos.tribunais.org.pt/servicos/sispacse/procedimento>.

Sobre-endividamento – Situação em que se encontra um devedor quando os seus rendimentos não são suficientes para fazer face às suas despesas correntes e às (prestações das) dívidas contraídas..

Spread – Trata-se de uma componente da taxa de juro definida pelo banco, quando concede um empréstimo e pode ser entendida como “a margem de lucro do banco”. O spread é somado ao indexante (p.ex.: Euribor) usado nas operações de crédito com taxa de juro variável.

TAN – Taxa Anual Nominal representa o custo associado aos juros do empréstimo e é expressa numa percentagem fixa ou variável, aplicada numa base anual ao montante do empréstimo ou crédito utilizado.

TAEG – Taxa Anual de Encargos Efetiva Global representa o custo total do crédito, englobando a TAN e outros encargos cobrados pela instituição de crédito. É expressa em percentagem anual do montante total do crédito e para o respetivo cálculo são incluídos os juros, comissões, impostos, seguros exigidos para obtenção do crédito, comissão de manutenção de conta à ordem (cuja abertura seja obrigatória para a gestão do empréstimo), custos com operações de pagamento e de utilização do crédito (caso existam) e outros encargos associados ao crédito.

Taxa de Esforço – Corresponde à percentagem do rendimento total do agregado familiar destinada ao pagamento das prestações de créditos. Uma taxa de esforço elevada significa que uma parte significativa do rendimento se destina a pagar os encargos resultantes de empréstimos bancários. Quanto maior for o peso deste tipo de despesas no orçamento familiar, maior o risco de surgirem dificuldades financeiras, caso ocorra um imprevisto. Fórmula de cálculo: Taxa de esforço = (Encargos financeiros mensais / Rendimento) x 100.



Introdução

ao guia prático

Quando se começa a ter dificuldade em pagar pontualmente as faturas ou outros encargos e os pagamentos se acumulam, é importante recordar que ainda é possível evitar a rutura financeira da família. É necessário começar por controlar a situação e adotar alguns passos para tentar reequilibrar o orçamento familiar.

Existem algumas ferramentas que permitem ajudar na gestão das necessidades financeiras da família no curto prazo e a planear a médio prazo, com o objetivo final de melhorar a atual situação financeira da família.

Por vezes, a simples adoção de alguns comportamentos, a alteração de padrões de consumo, a aquisição de hábitos de poupança, ou a mudança no estilo de vida permitem reduzir a acumulação de dívidas e melhorar a saúde financeira da família. Assim, é necessário reorganizar e renegociar para recuperar a saúde financeira.

Neste guia encontram-se alguns conselhos e dicas que podem ajudar a atravessar tempos complicados e a preparar o futuro.

O nosso Gabinete de Proteção Financeira

existe para reforçar a informação e a orientação financeira do consumidor

O nosso objetivo é ajudar consumidores

economicamente desprotegidos e/ou sobre-endividados!

Estamos presentes em vários pontos do país...

que nos permitem ter um atendimento personalizado, especializado e confidencial...

8 estrutura regionais;

49 protocolos;

Somos reconhecidos pelo Ministério da Justiça

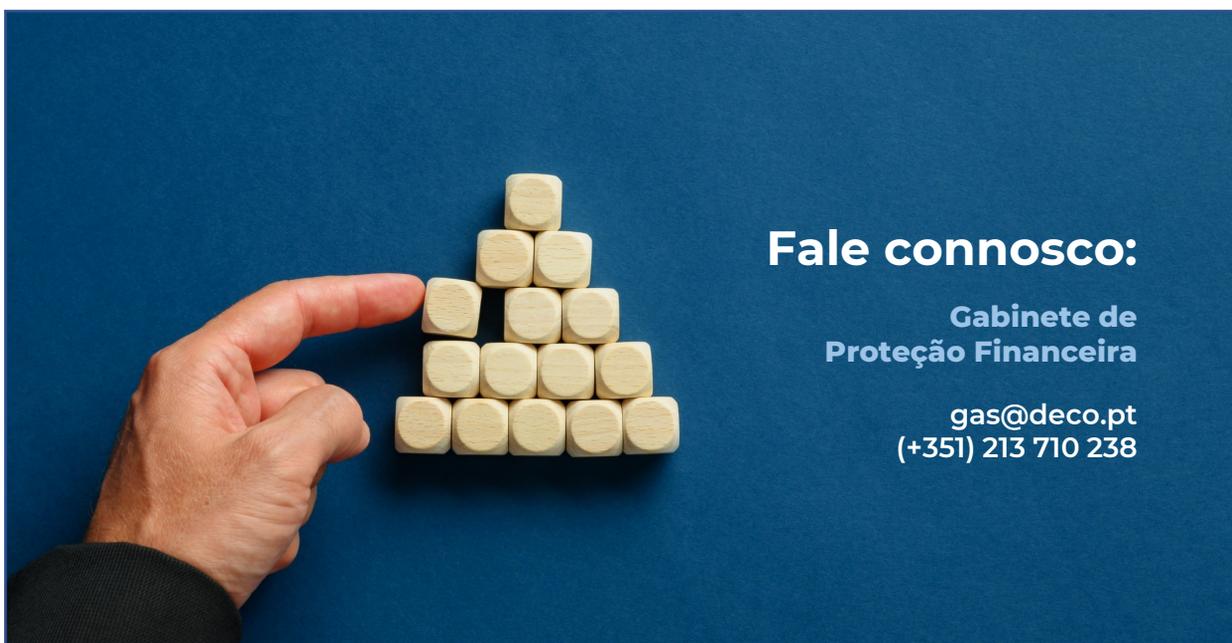
como um sistema de apoio a situações de sobre-endividamento e conciliadores no SISPACE



Fale connosco:

Gabinete de
Proteção Financeira

gas@deco.pt
(+351) 213 710 238





01

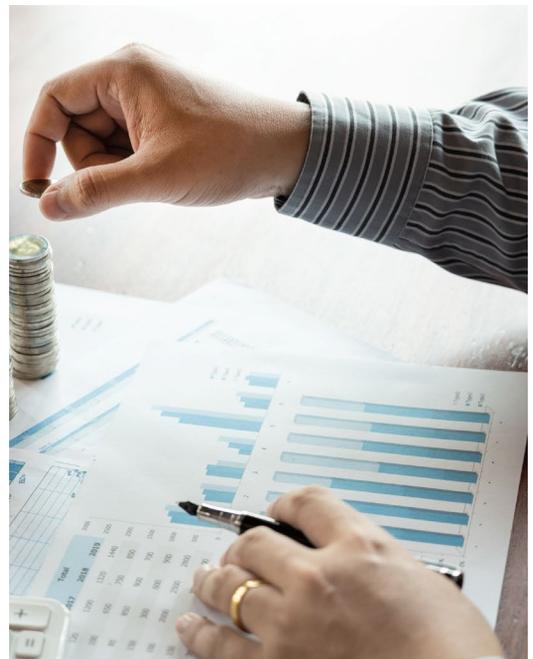
COMO LIDAR COM AS DIFICULDADES FINANCEIRAS

01

Como lidar com as dificuldades financeiras

Palavra de ordem é **REORGANIZAR**

Nem sempre a família está preparada para o momento em que é confrontada com dificuldades financeiras, sendo que, muitas vezes, estas surgem inesperadamente, referimo-nos, por exemplo, a situações de desemprego, de *lay off* e despesas extra. Estas não são situações fáceis de gerir. Nem sempre a família sabe qual o comportamento que deve adotar.



Tome Nota

Se estou com dificuldades financeiras, devo:

- 1 Fazer o orçamento familiar**
- 2 Analisar as receitas e as despesas**
- 3 Ajustar e cortar despesas**

1º Passo

Não sabe para onde vai o seu dinheiro? Comece por organizar as despesas

Comece por elaborar um orçamento mensal onde regista todos os seus gastos: necessita apenas de uma folha de papel e uma caneta ou, se preferir utilize a folha de cálculo Excel.

Registe os encargos com a água, luz, gás, renda de casa ou prestação do crédito à habitação, alimentação, cafés, telecomunicações (pacote), farmácia, seguro de saúde, combustível, seguro automóvel ou outras despesas

Para se auxiliar nesta tarefa, veja todas as suas faturas do mês anterior. Some todos os pagamentos efetuados.

Depois, some todos os rendimentos, ou seja, o dinheiro que recebe.

A seguir deve subtrair as despesas aos rendimentos. Obterá um saldo que deverá ser positivo, pois assim significa que ainda tem um valor monetário disponível. Mas se o saldo for negativo, poderá não estar a gerir bem os seus rendimentos. Desta forma está a avaliar a situação financeira da sua família.



Faça um orçamento pessoal ou familiar!

Mantenha esta prática para todo o ano.

2º Passo

Avalie a possibilidade de reduzir despesas e/ou aumentar os rendimentos

Comece por analisar cada tipo de despesa e o peso que tem no total das despesas. De seguida deve estabelecer prioridades e definir quais as despesas a reduzir ou mesmo eliminar.

As despesas de valor variável devem ser as primeiras a serem reavaliadas. Por exemplo, é possível reduzir despesas com deslocações, recorrendo mais aos transportes públicos, ou com as refeições, diminuindo o número de vezes em que se come fora. Em casa é possível adotar comportamentos de mudança, reduzindo os gastos de eletricidade, gás e água, permitindo diminuir a fatura no final do mês.

Mas embora seja possível reduzir algumas despesas, outras existem que não podem ser eliminadas, como o caso das despesas com alimentação e serviços públicos essenciais.



Depois de avaliar as despesas variáveis é importante analisar as fixas. Tenha em atenção que se o peso das despesas com valores fixos no total for elevado, tal significa que o montante das despesas que se poderá ajustar, pelo menos no curto prazo, é relativamente pequeno.

Incluem-se nas despesas com valor fixo os créditos e nesta avaliação dever-se-á ter em conta o peso dos encargos com prestações de créditos no rendimento mensal. **Esta é a taxa de esforço da sua família.**



Taxa de Esforço

Poderá calcular a sua taxa de esforço utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Esforço} = \frac{\text{Encargos Financeiros Mensais}}{\text{Rendimento}} \times 100$$



02

O QUE DEVE FAZER SE NÃO CONSEGUE PAGAR AS CONTAS

02

O que deve fazer se não consegue pagar as contas



Palavra de ordem é **RENEGOCIAR**

A prestação do crédito habitação é demasiado alta para o seu rendimento atual? O pacote de comunicações eletrónicas tem um grande peso no orçamento? Não vai conseguir pagar a fatura de eletricidade?

A reorganização do orçamento familiar pode não ser suficiente para evitar que se entre em incumprimento e a família deve fazer tudo para pagar as suas despesas.

Para cada problema pode existir uma solução. Antes das dívidas se acumularem deve falar com os seus credores, explicar a situação em que se encontra e tentar chegar a um entendimento. **Pense em renegociar:**



...as prestações de crédito



...a renda da casa



... o pagamento das faturas

Alerta

O número de fraudes relacionadas com falsos intermediários de crédito está a aumentar. Se quer recorrer a um intermediário de crédito deve adotar uma postura preventiva, começando por consultar a lista de intermediários de crédito autorizados pelo Banco de Portugal a exercer a atividade.



O QUE FAZER QUANTO ÀS PRESTAÇÕES DE CRÉDITO?

1º Passo

Consulte a **Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal**

Comece por consultar o mapa de responsabilidades de crédito na Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), este pode ser obtido gratuitamente através do sítio da internet do Banco de Portugal: www.bportugal.pt.

Aceda a “Particulares” > “Central de Responsabilidades de Crédito”. Para o processo de autenticação, necessita das credenciais de acesso ao Portal das Finanças (número de contribuinte e senha de acesso).

Este mapa contém informação sobre todas as responsabilidades crédito efetivas (na qualidade de 1º ou 2º titular), e potenciais (p. ex.: o *plafond* não utilizado de um cartão de crédito, ou dívidas nas quais o consumidor seja fiador).



Dúvidas? Peça ajuda!

Fale connosco em gas@deco.pt
Ou do número (+351) 213 710 238

2º Passo

Confirme se tem Seguro de Proteção ao Crédito

Depois de ter reunido a informação sobre o crédito verifique no contrato ou nos extratos se não contratou um seguro de proteção ao crédito. Este seguro não é obrigatório, mas acaba por ser contratado na maioria das vezes e, entre outros objetivos, visa acautelar a quebra de rendimentos provocada por situações inesperadas de desemprego (só para trabalhadores por conta de outrem, despedimento coletivo e extinção do posto de trabalho) e de baixa médica (exclui doenças neurológicas, lombalgias, bem como o consumo de álcool ou estupefacientes sem que haja relação direta entre estes factos e o sinistro). Caso tenha contratado este seguro, e preencha as condições, deverá contactar a seguradora e proceder ao seu acionamento.

Caso tenha dúvidas sobre se a sua situação está abrangida pela cobertura do seguro de proteção ao crédito que contratou consulte a apólice do seguro, nomeadamente as cláusulas de exclusão.

3º Passo

Contacte as instituições de Crédito

Após ter a clara noção das dívidas e saber que não vai conseguir pagar, deve informar o banco sobre as suas dificuldades e o risco de vir a falhar o pagamento das prestações.

O Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI), um programa estabelecido por lei, prevê que os bancos estejam obrigados a apoiar os consumidores em dificuldades, sempre que estes alertem para esse facto.

O banco terá de realizar uma avaliação da capacidade financeira do cliente e, se viável, propor soluções adequadas ao seu caso. Estas soluções podem passar pela renegociação do contrato:

- Prolongar prazos;
- Períodos de carência;
- Diferimento de capital para o final do contrato;
- Conversão da dívida de um cartão de crédito para crédito pessoal;
- Consolidação de créditos internos (juntar vários contratos de crédito na mesma Instituição Bancária, ficando o cliente apenas com uma única prestação);
- Dação em cumprimento (entrega do bem para pagamento parcial ou total da dívida);
- Empréstimo paralelo para regularização dos montantes em incumprimento;
- Consolidação interna dos créditos celebrados com a respetiva instituição de crédito.

4º Passo

Colabore com a Instituição de Crédito

O consumidor deverá prestar a informação e os documentos solicitados pela instituição de crédito no prazo de 10 dias. **Caso não o faça, a instituição credora encerra o PARI com fundamento na ausência de colaboração, não sendo a sua situação financeira avaliada.**

Não se pode esquecer que a renegociação do contrato só é possível havendo acordo entre o consumidor e a instituição de crédito.

5º Passo

Avalie as Propostas

Quando a instituição de crédito verifique que existe risco de incumprimento e que o consumidor dispõe de capacidade financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato de crédito, esta apresenta-lhe, **se possível**, uma ou mais propostas que se revelem adequadas à sua situação financeira, no prazo máximo de 15 dias após a disponibilização de todos os elementos solicitados.

Consolidação de créditos

A **consolidação de créditos** consiste em agregar num único empréstimo vários contratos de crédito, ficando apenas com uma única prestação mensal. Poderá permitir a redução dos encargos, mas a realização desta operação dependerá da verificação de alguns critérios a ter em atenção:

- Informação que consta na CRC;
- Taxa de Esforço;
- Situação profissional;
- Possível exigência de garantias reais e/ou pessoais (p. ex.: fiador).





Está em risco de não conseguir **PAGAR A RENDA?**

1º Passo

Verifique a
existência de apoios

Se vai ter dificuldade em pagar a renda da casa, investigue se existem apoios nacionais ou locais a que possa recorrer. Existem vários programas de carácter nacional que prestam apoio em matéria de arrendamento e que podem ser consultados em www.portaldahabitacao.pt. Aqui poderá informar-se sobre os critérios de acesso e como se candidatar a esse apoios.

Para verificar se existem apoios locais deverá consultar a Câmara Municipal da sua área de residência. São vários os municípios que disponibilizam apoios a nível do arrendamento. Tenha em consideração que esses programas de auxílio variam consoante o município e que nem todas as autarquias disponibilizam esse serviço. Regra geral para beneficiar de apoio terá de se registar junto dos serviços da Câmara.

Alerta

A lei obriga as instituições de crédito a **AVALIAREM** a sua situação, mas **não obriga a RENEGOCIAR**. Isso dependerá sempre da viabilidade do pedido/situação.

2º Passo

Contacte o seu Senhorio

Assim que possível contacte o seu senhorio para que possam encontrar uma solução, dependendo da causa das dificuldades, e negociar:

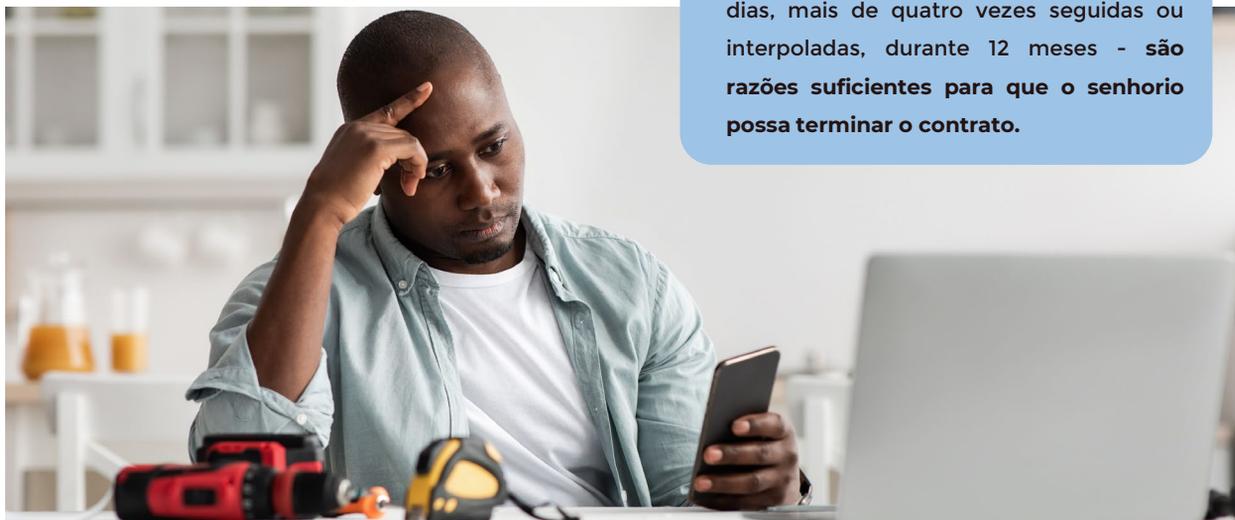
- O pagamento de parte e adiar o restante para quando a sua situação financeira estiver mais aliviada;
- Mudar o dia de pagamento (por exemplo, para a data em que recebe o subsídio de desemprego);
- Pagar várias vezes ao mês, no caso de ter um trabalho intermitente.

Consulte o sítio do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) em www.ihru.pt e confirme se existem apoios para a sua situação.

Alerta

Esta questão deve ser uma prioridade. A lei prevê que, se o inquilino se atrasar a pagar a renda, o senhorio poderá exigir, além das rendas em atraso, **uma indemnização igual a 20%** do que for devido.

Por outro lado, **um atraso no pagamento superior a três meses** - ou superior a oito dias, mais de quatro vezes seguidas ou interpoladas, durante 12 meses - **são razões suficientes para que o senhorio possa terminar o contrato.**



Tem faturas em **ATRASO?**

Eletricidade e Gás

Caso já se tenha atrasado no pagamento, o fornecedor pode suspender o serviço. Mas antes disso, e no caso da eletricidade, o fornecedor tem de lhe enviar, por escrito, um **pré-aviso com uma antecedência de 20 dias**.

Telecomunicações

Caso já se tenha atrasado no pagamento, o fornecedor pode suspender o serviço. Mas antes disso, no caso das telecomunicações, o fornecedor tem de lhe enviar, por escrito, um **pré-aviso com uma antecedência de 30 dias**.

1º Passo

Contacte o fornecedor

Para não correr o risco de ter o serviço cortado, nem ter custos acrescidos, quando receber o pré-aviso contacte imediatamente o seu fornecedor e tente chegar a um acordo de pagamento, por exemplo solicite o pagamento atrasado em prestações.

2º Passo

Avalie a proposta

Não se esqueça de avaliar se a proposta apresentada pelo fornecedor é adequada à sua situação financeira, familiar e profissional, uma vez que a este valor vai ter que somar o da fatura.





03

O QUE FAZER SE ENTRAR EM INCUMPRIMENTO

03

O que fazer se entrar em incumprimento



Caso entre em incumprimento deverá ‘arregaçar as mangas’ o quanto antes, de forma a reverter esta condição!

Confrontado com esta situação é importante ter noção dos riscos que corre se nada fizer!

O que acontece se entrar em INCUMPRIMENTO?

Se deixar de pagar as prestações dos créditos ou as faturas dos serviços que tem contratados aumentará a sua despesa e ainda terá de pagar juros de mora sobre os valores em dívida.

Se nada fizer, poderá ser alvo de ação judicial que conduzirá à penhora de vencimentos e à venda de bens (como um imóvel) através do tribunal.

E no caso do incumprimento DO CRÉDITO?

O incumprimento do crédito tem consequências graves, tais como:

- Pagamento de juros de mora, comissões e outros encargos adicionais que avolumam o montante em dívida.
- Comunicação do incumprimento à CRC do Banco de Portugal. Este registo será um obstáculo para que consiga outro crédito, visto que as entidades que concedem crédito têm acesso a esta informação e usam-na para avaliar a solvabilidade do consumidor.
- Exigência dos montantes em dívida aos fiadores;
- Recurso a empresas de cobranças externa para tentativa de recuperação “agressiva”. Em alguns casos merecedoras até de reclamação junto do regulador Banco de Portugal;

→ Cessão de crédito – Quando um contrato de crédito em situação de incumprimento, é alvo da respetiva cessão, i.e., a dívida é vendida pela instituição de crédito a uma outra entidade externa ao sistema bancário, esta última passa a constituir-se como novo credor (credor adquirente ou cessionário). Esta nova entidade não assume a qualidade de instituição de crédito, nem se regula por mecanismos semelhantes, visando essencialmente a recuperação total e imediata do valor em dívida.

→ Processos judiciais para cobrança coerciva das dívidas, por via da penhora sobre rendimentos e/ou bens.

Como fazer para tentar **REGULARIZAR O INCUMPRIMENTO?**

As instituições de crédito são obrigadas a informar os devedores e os fiadores da existência de uma situação de incumprimento.



1º Passo

Contacte a
instituição de crédito

Os consumidores em incumprimento podem solicitar à instituição de crédito que inicie de imediato um processo de negociação de soluções que lhes permita regularizar os montantes em falta e retomar o pagamento regular das prestações. Os procedimentos que as instituições de crédito devem seguir quando se verifica uma situação de incumprimento resultam da lei e constituem o chamado PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento.

Alerta

Os **fiadores de créditos** em incumprimento podem também solicitar à instituição a negociação de soluções de pagamento, **devendo fazê-lo nos 10 dias seguintes** a terem sido chamados a pagar a dívida em substituição do devedor principal.

Se o consumidor não tomar a iniciativa, a instituição é obrigada a proceder à sua integração em PERSI entre o 31.º e o 60.º dia após o incumprimento ou logo que o cliente bancário, que tenha alertado previamente para o risco de incumprimento, se atrase no pagamento das prestações.

Neste caso, a instituição de crédito deve avaliar a capacidade financeira do cliente e se verificar que este dispõe de meios para evitar o incumprimento, deve propor-lhe soluções de pagamento adequadas à sua situação financeira, objetivos e necessidades.

2º Passo

Colaborar com a instituição de crédito

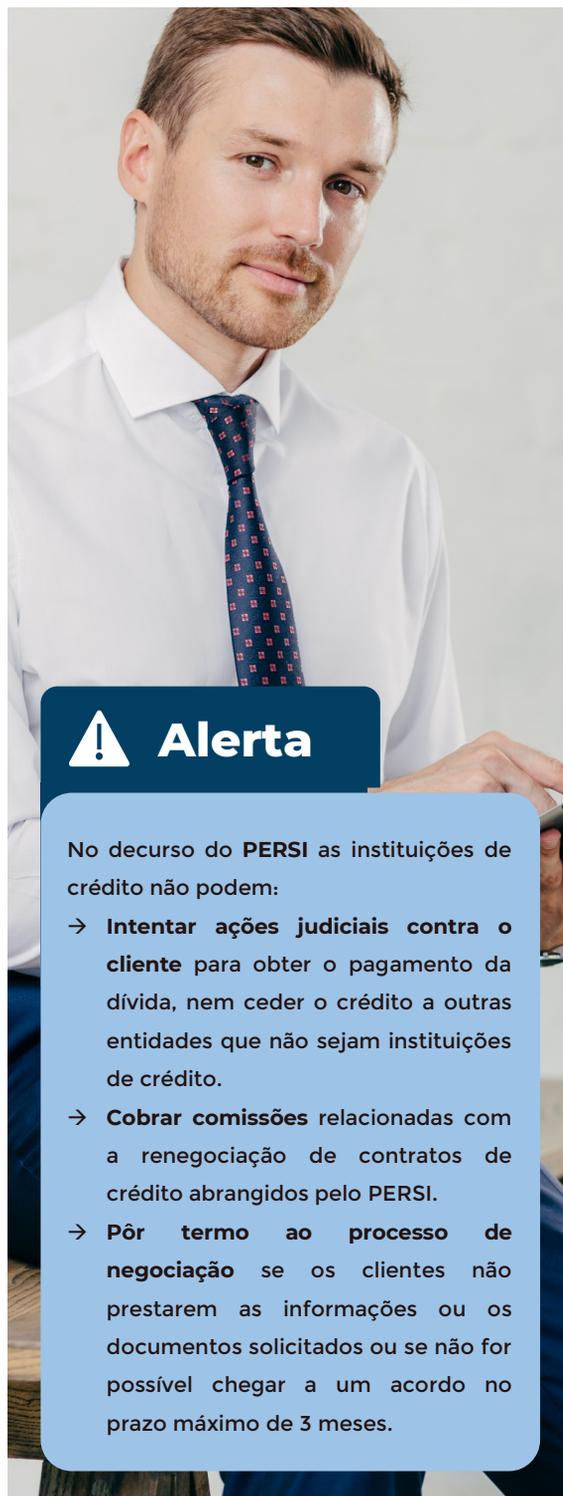
Os consumidores devem colaborar com a instituição de crédito, disponibilizando os documentos e informações solicitados. Se o consumidor não disponibilizar as informações e documentos solicitados no prazo de 10 dias a instituição pode encerrar o processo.

3º Passo

Avaliação da proposta

Nos 30 dias seguintes, a instituição vai entrar em contacto com o consumidor para o informar do resultado da avaliação e propor-lhe, se viável, soluções para a regularização do incumprimento.

É importante que o consumidor também avalie se a proposta apresentada pela instituição é adequada à situação financeira, familiar e sua situação profissional



No decurso do **PERSI** as instituições de crédito não podem:

- **Intentar ações judiciais contra o cliente** para obter o pagamento da dívida, nem ceder o crédito a outras entidades que não sejam instituições de crédito.
- **Cobrar comissões** relacionadas com a renegociação de contratos de crédito abrangidos pelo PERSI.
- **Pôr termo ao processo de negociação** se os clientes não prestarem as informações ou os documentos solicitados ou se não for possível chegar a um acordo no prazo máximo de 3 meses.



04

NA IMINÊNCIA DA INSOLVÊNCIA

04 Na iminência da insolvência

Não tem possibilidade de pagar por falta de rendimentos? Não sabe o que o que fazer ou como reagir? Nós explicamos!

Se está com dificuldades financeiras ou, até, em **situação de incumprimento** sem perspectivas de alteração, eis o que pode acontecer:

 Se não fizer nada:



... cobrança judicial

 Se quiser mudar a sua situação:



...recorrer a um Processo Especial para Acordo de Pagamento (PEAP);



...recorrer a um Tribunal para requerer a insolvência pessoal;





Processos em TRIBUNAL

Se não for alcançado um acordo com a entidade ou o devedor nada fizer para encontrar uma solução, o credor pode avançar para tribunal para penhorar os rendimentos e/os bens do devedor. Depois de penhorados, os bens serão vendidos para abater aos montantes em dívida.

O que fazer se for confrontado com uma notificação de processo em Tribunal?

Se for confrontado com um processo em tribunal aconselhamos a que recorra aos serviços de um advogado ou, caso não tenha condições económicas, ao Apoio Judiciário junto dos serviços de atendimento da Segurança Social.

Que bens podem ser penhorados?

Quase todos os bens respondem pelas dívidas e podem ser alvo de penhora: casa, carro, mota, computador, cadeiras, armários, televisores, máquina fotográfica são alguns exemplos.

A casa pode ser penhorada?

Pode, mesmo tratando-se da habitação própria permanente. No entanto, existe uma lei que protege a habitação própria e permanente no âmbito dos processos de execução fiscal, restringindo a venda executiva do imóvel que seja a casa de morada de família do executado.

Mas esta lei só se aplica às execuções resultantes de dívidas fiscais. A habitação própria permanente pode não ficar devidamente protegida quando a penhora do fisco não é a primeira. Deste modo, a execução e venda judicial da habitação por dívidas a entidades privadas (p. ex.: instituições de crédito, operadoras de telecomunicações, dívidas a particulares...), continuará a ser possível.

A casa pode ser penhorada mesmo por dívidas pequenas?

Sim, pode. É possível ver a habitação própria permanente ser penhorada por uma dívida de, por exemplo, 600,00€ em telecomunicações. A proteção da casa de morada de família apenas e lamentavelmente, está prevista a nível das execuções fiscais.

Existem limites para a penhora de rendimentos?

Sim. Apenas um terço do salário pode ser penhorado. No entanto, é obrigatório assegurar que o trabalhador não recebe, em cada mês, menos do que um salário mínimo líquido. A penhora só pode ser superior a um terço se ficar assegurado que o devedor recebe o equivalente a três salários mínimos mensais. Para efeitos de penhora são contabilizados todos os extras adicionados ao vencimento mensal, sejam subsídios de refeição, pagamentos de horas extraordinárias ou subsídios de férias e de Natal. É sobre o somatório de todas essas parcelas que recai a penhora.

O que é o PEAP?

Se o devedor se encontrar em situação económica difícil, o Processo Especial para Acordo de Pagamento (PEAP) permite-lhe estabelecer negociações com os credores em tribunal.

Para iniciar o PEAP (aplicável apenas a pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos), é necessário que o devedor e, pelo menos, um dos seus credores declarem por escrito que pretendem encetar negociações para a elaboração de um acordo de pagamentos.

O devedor fica ainda protegido da suspensão do fornecimento de serviços públicos essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações), por falta de pagamento.

Para que serve a INSOLVÊNCIA SINGULAR?

Por último, no caso de não conseguir a renegociação dos contratos de crédito, pode ponderar a insolvência singular.

Quando se deve pensar em recorrer à insolvência?

Quando não há perspetivas da situação financeira familiar se alterar e já não há nada a fazer, tal é a quantidade de dívidas acumuladas, estando já esgotadas as possibilidades de negociação quer com os bancos, quer com outros credores, a insolvência de pessoas singulares pode ser um caminho.

Quem pode pedir?

Qualquer pessoa singular em situação ou iminência de incumprimento e sem perspetivas de resolver a sua situação financeira a médio e longo prazo pode pedir insolvência pessoal. O pedido de insolvência pode ser feito pelo próprio devedor, pela pessoa que for legalmente responsável

pelas dívidas do devedor, por qualquer credor, ou pelo Ministério Público em representação das entidades cujos interesses lhe estão legalmente confiados.

Como pedir a insolvência?

Este processo é requerido junto do tribunal, sendo necessário contratar os serviços de um advogado. Caso o consumidor não tenha meios económicos para tal, poderá recorrer ao Apoio Judiciário junto dos serviços de atendimento da Segurança Social.

Quais os efeitos da declaração de insolvência?

A declaração de insolvência poderá produzir diversos efeitos, conforme o mecanismo adotado – plano de pagamentos ou exoneração do passivo restante (perdão de dívidas) – dependendo também do cumprimento dos requisitos e critérios para apresentação à insolvência.

Se não conseguir evitar a insolvência há dois caminhos possíveis:



Perdão de dívidas

O devedor pode pedir a exoneração do passivo restante, ou seja, o perdão das dívidas que não sejam pagas durante o processo de insolvência, ou nos cinco anos após o seu encerramento. Durante este período, o fiduciário, o administrador da insolvência será responsável por receber as quantias que correspondem ao rendimento disponível do devedor insolvente durante o período de 5 anos após o encerramento do processo de insolvência (período de cessão) e afetar os montantes recebidos ao pagamento aos credores do insolvente.



Plano de Pagamentos

Em alternativa, o devedor pode apresentar, um plano de pagamentos aos credores, com vista ao pagamento das dívidas. Uma vez aceite e homologado pelo tribunal, o plano terá de ser cumprido pelo devedor. Este é declarado insolvente, mas não fica privado da administração do seu património, ou seja, não fica sujeito à apreensão dos seus bens.



05

PERGUNTAS FREQUENTES & RESPOSTAS

1. Tenho muitas dívidas bancárias e estou com dificuldades. O que devo fazer?

Primeiramente, deverá contactar as entidades bancárias onde tem os seus créditos, expor a sua situação atual e indicar o que levou a deterioração da sua condição (desemprego, baixa médica, redução de rendimentos devido à pandemia, alteração do agregado familiar, divórcio...).

Posteriormente, a instituição financeira poderá pedir-lhe documentação que ateste estes factos, documentação essa que deverá entregar ao banco o mais rapidamente possível para que estes analisem a sua situação e lhe apresentem propostas de renegociação/reestruturação adequadas ao seu panorama atual.

2. O banco é obrigado a renegociar?

O banco não é obrigado a aceitar as condições para a renegociação, mas é obrigado a analisar a sua situação financeira e a apresentar-lhe propostas que se afigurem viáveis para ambas as partes (redução da prestação mensal, redução da taxa de juro, alargamento do prazo final do contrato de crédito). Porém, o devedor poderá ou não considerar que as condições que o banco lhe apresenta são adequadas ao que pode pagar e

recusar. O banco, por sua vez, poderá também recusar apresentar nova proposta. Em suma, o banco não é obrigado a renegociar, mas é obrigado a analisar a sua situação e, se viável, apresentar-lhe propostas de recuperação.

3. Foi-me apresentada uma proposta para alargar o prazo de pagamento do crédito. Devo aceitar?

Esta resposta não é estanque. Dependerá da análise pessoal que fará das suas possibilidades financeiras atuais. O simples facto de o banco lhe apresentar uma proposta já configura um bom ponto de partida, pois demonstra abertura negocial por parte da entidade, mas terá de verificar os prós e contras: o alargamento do prazo de pagamento traz maior pagamento de juros e uma maior demora a amortizar o crédito, mas por outro lado, permite um alívio na prestação mensal, o que poderá ser benéfico se está a atravessar uma fase mais delicada a nível financeiro. Tudo depende de si e da sua análise financeira.

4. Pretendo juntar todos os créditos e ficar apenas com uma prestação mensal. Como posso fazê-lo?

A consolidação de crédito exige uma boa análise por parte do consumidor da sua condição financeira, somando os seus rendimentos, quanto paga de prestações bancárias a nível mensal, bem como verificar se é vantajoso ou não.

Muitos são os casos de consumidores que vêm na figura da consolidação o ‘escape’ a uma realidade financeira débil e vulnerável, mas importa referir que é sempre importante que faça uma análise (recorrendo a simuladores online), verificando o montante que pretende contratar, qual a taxa de juro aplicada e a prestação mensal associada ao contrato de crédito.

Assim, primeiro simule, verifique as condições e perceba se fica ou não a ganhar e, caso a resposta seja positiva, contacte uma instituição bancária de confiança e não embarque em histórias de crédito fácil e rápido sem burocracias – a pressa é inimiga da perfeição!

5. O banco referiu o PARI e PERSI. O que significa?

O PARI (Plano de Ação para o Risco de Incumprimento) visa prevenir a entrada em incumprimento por parte do consumidor, apresentando o banco condições de pagamento mais facilitadas (redução da prestação mensal, redução da taxa de juro), sendo que o consumidor decidirá depois se estas condições se ajustam ou não às suas possibilidades de pagamento. O PERSI (Plano Extrajudicial de Resolução de Situações de Incumprimento) visa ajudar o consumidor a retomar o pagamento do incumprimento já existente e assim evitar a cobrança judicial. Nesta figura, muitas vezes, é pedido o pagamento de um montante de entrada, que engloba comissões bancárias vencidas, juros de mora, penalizações pelo incumprimento, pelo que não estranhe se o banco lhe pedir um valor avultado de entrada inicial – uma vez existindo incumprimento é usual o banco pedir um valor para retoma de pagamento do contrato de crédito.



6. Não consegui chegar a acordo com o meu banco e já estou em incumprimento há algum tempo. Os meus bens podem ser penhorados?

Só poderá ser penhorado se o credor intentar uma ação executiva em tribunal. Claro que se já estiver em incumprimento há algum tempo, se todas as tentativas de retoma de pagamento e acordo com o banco falharam, e não tem como recuperar o que está para trás em termos de prestações vencidas, o banco pode resolver o seu contrato de crédito e avançar para a via/cobrança coerciva (judicial). Porém, e caso tal aconteça recomenda-se que contrate os serviços de um advogado. Caso não possua meios económicos para recorrer a um mandatário particular, pode sempre pedir a proteção jurídica junto da Segurança Social para atribuição de um advogado oficioso.

7. Recebi uma carta do Tribunal a dizer que me vão penhorar o ordenado, o que posso fazer?

Caso não tenha conseguido chegar a acordo com o banco para retoma de pagamento do crédito, deve constituir de imediato advogado de forma a tentar reverter a situação, sendo que, caso não possua meios económicos, pode sempre recorrer ao apoio jurídico junto da Segurança da Segurança Social de forma

a ter um advogado oficioso que o possa aconselhar e intervir diretamente no processo em sua defesa. Caso não consiga a reversão atempada, irá ser penhorado pela instituição bancária, sendo que essa ordem de retenção de parte do seu rendimento é feita pelo solicitador/agente de execução à sua entidade patronal, mas é importante referir que não pode ser penhorado em mais do que 1/3 do seu rendimento, ou seja, independentemente do montante da penhora e do que está em dívida, tem sempre de ficar com o equivalente ao Salário Mínimo Nacional (665,00€ no ano 2021, 682,00€ na Madeira e 698,25€ nos Açores).

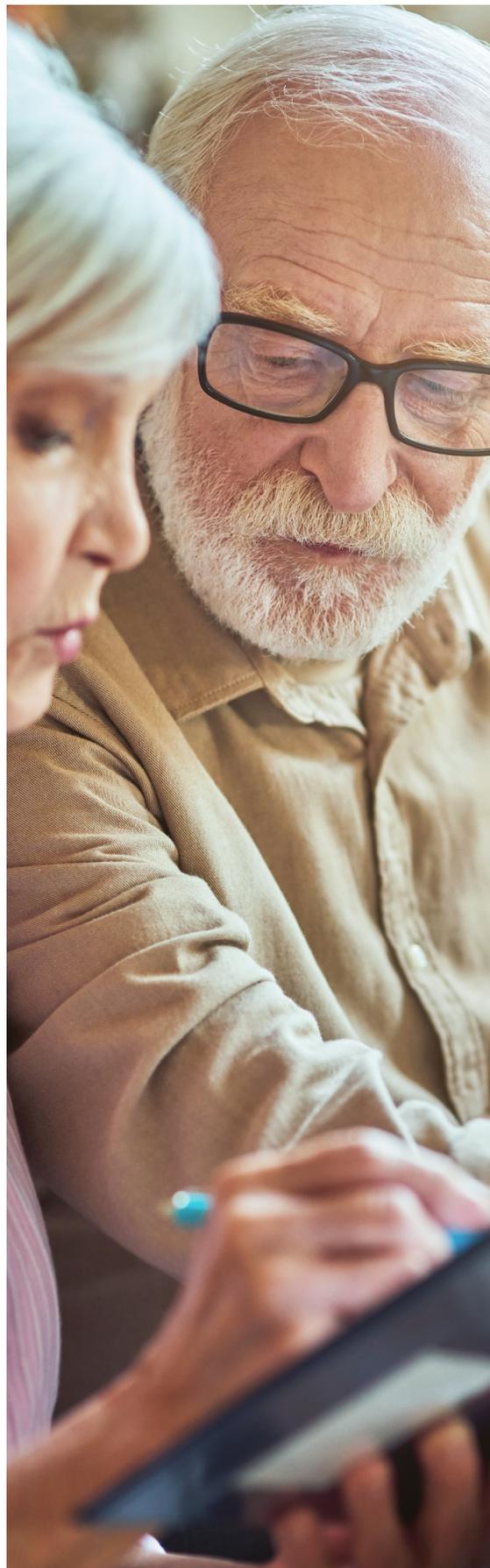
8. Sou fiador do meu filho e ele já não paga a prestação há algum tempo. O que me pode acontecer?

O fiador é aquele que assegura com o seu património pessoal o cumprimento de uma obrigação de outrem. Esse vínculo designa-se de fiança. Assim, caso seja fiador de alguém, saiba que caso o principal devedor entre em incumprimento com o pagamento do crédito, os seus bens podem ser 'chamados' ao devido pagamento do que está em dívida. Ou seja, se o devedor estiver em incumprimento e não possua bens ou rendimentos passíveis

passíveis de penhora para devido cumprimento e pagamento do montante em dívida, o fiador pode ser chamado a cobrir com o seu rendimento/património a obrigação constituída, respondendo com os seus bens à devida amortização/pagamento do passivo existente. Em suma, caso não chegue a acordo com o banco para renegociação e regularização do contrato, pode ser penhorado para pagamento do que está em dívida.

9. O que é o PEAP?

O Processo Especial para Acordo de Pagamento é um mecanismo específico que permite às pessoas singulares que, comprovadamente se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, estabeleçam negociações com os respetivos credores de modo a acordar o pagamento da dívida e assim evitar a insolvência. Assim, o devedor terá de fazer prova de que não consegue fazer face ao pagamento das suas obrigações mensais e apresentar qual o motivo de tal dificuldade. Posteriormente e com a aceitação do PEAP, são suspensas todas as ações executivas que estejam em curso bem como é feito um acordo de pagamento, no qual o devedor e credores acordam a liquidação de uma dívida num determinado prazo.



10. Não consigo suportar o pagamento dos créditos bancários, será a insolvência o caminho a seguir?

Segundo a legislação portuguesa uma pessoa é considerada insolvente quando os seus ativos são inferiores aos passivos, pode dizer-se que é o último recurso de uma situação de sobre-endividamento. Assim, se a situação financeira não vai melhorar e não perspectiva condições de pagamento num futuro próximo, a insolvência pode ser um caminho a ponderar. Deve ser uma decisão bem analisada e deve existir a consciência de que pode existir perda de património para pagamento aos credores (perda de imóvel ou outros bens de valor pecuniário considerável).

11. O que é a exoneração do passivo restante?

A exoneração do passivo restante é aplicável aos devedores que se apresentem à insolvência, sendo-lhes concedida a possibilidade de perdão das suas dívidas (excetuando os créditos de pensões de alimentos, multas, coimas, contraordenações, dívidas às Finanças e Segurança Social, entre outros), que não sejam integralmente pagas no processo de insolvência, após a liquidação do património do devedor ou nos 5 anos posteriores ao encerramento do processo.

Assim, o insolvente pode pedir através do seu advogado, a exoneração do passivo restante, ficando exonerado de todas ou quase todas as suas dívidas e conseguindo recuperar a sua vida financeira.

12. O que é o plano de pagamentos aos credores?

É uma proposta de recuperação do devedor insolvente que pode ser apresentado pelas pessoas singulares não titulares de uma empresa nos três anos que antecederam o início do processo de insolvência ou que, à data do início do processo, não tivessem dívidas laborais, até 20 credores e até 300.000,00€ de passivo global. Com a aprovação e homologação do plano de pagamentos, o devedor é declarado insolvente, mas não se verificam os efeitos da declaração de insolvência, o que significa, nomeadamente, que:

→ Não há lugar à apreensão dos bens do insolvente (casa, automóvel, etc...) nem à respetiva liquidação, com a afetação do dinheiro obtido com a liquidação dos bens à satisfação dos direitos de crédito dos credores;

→ Não há lugar à publicidade e registo da sentença judicial que declara a insolvência do devedor, evitando-se assim quaisquer prejuízos para o bom nome ou reputação do devedor;



→ Não há nunca, em qualquer caso, a abertura do incidente de qualificação da insolvência como insolvência culposa;

→ Não há lugar à nomeação de um administrador de insolvência.

13. O que significa a insolvência pessoal do casal?

A lei prevê a possibilidade de ser declarada a insolvência do casal quando ambos se encontram impossibilitados de cumprir com todas as suas obrigações vencidas. Nestas situações, os cônjuges podem apresentar-se conjuntamente à insolvência, ou qualquer credor de ambos pode requerer a declaração da insolvência pessoal do casal.

14. O que representa o *fresh start*?

O *fresh start*, ou novo recomeço, é o termo com que se designa o período pós-insolvência e que visa a recuperação da vida financeira da família. É um tempo de reorganizar a estrutura social e familiar e evitar repetir erros do passado. Cumpre esclarecer que após um longo período, é importante priorizar os bons hábitos financeiros, a salubridade e higiene financeira da família e recomeçar de novo! Nunca é tarde para apostar numa nova condição socioeconómica!

Tem dificuldades em pagar as contas?

Um Guia Prático para evitar a rutura financeira

Contacte-nos:

Gabinete de Proteção Financeira

www.gasdeco.net

gas@deco.pt
(+351) 213 710 238

Saiba mais

www.deco.pt
deco@deco.pt
(+351) 213 710 200

DECO
SEMPRE CONSIGO

© 2021